



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA**  
**CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO**  
Avenida Presidente Tancredo Neves, 2501 – Terra Firme  
Cep: 66077-530-Belém – Pará  
Tel.: (91)3210-5166

---

**ATO DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO: Resolução do CONSAD**

**Resolução n.º 146, de 18 de maio de 2017, alterada pela Resolução 265, de 28 de novembro de 2018.**

REGULAMENTA O AFASTAMENTO DE DOCENTES EFETIVOS DA UFRA, PARA FINS DE ESTUDO E COOPERAÇÃO.

O Reitor da Universidade Federal Rural da Amazônia, Professor Suelo Numazawa, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com a deliberação deste Conselho na 2ª reunião Ordinária realizada no dia 18 de maio de 2017, com base no Processo 23084.004276/2016-55 e, considerando:

O disposto, na legislação federal sobre afastamento de servidores civis Leis 12.772/2012, com redação alterada pela Lei 12.863/2013, 11.907/2009, 8.745/1993, alterada pela Lei 12.425/2011, 8.270/1991 e 8.112/1990; nos Decretos 7.485/2011, alterado pelo Decreto 8.259/2014, 2.349/1997, 1.387/1995 e 91.800/1985;

O disposto no Regimento Geral da UFRA e ainda:

- o princípio constitucional da garantia de celeridade na tramitação dos processos, incluído pela Emenda Constitucional 45/2004;
- a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal, instituída pelo Decreto 5.707/2006;
- a obrigatoriedade de uso do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do Decreto 5.992/2006 alterado pelo Decreto 6.528/2007; e
- Portaria MEC, 404/2009, que subdelega competências aos reitores das universidades, para autorizar o afastamento dos servidores para o exterior, resolve,

## **CAPÍTULO I**

### **Das Disposições Preliminares**

#### **Seção I**

##### **Das Definições**

Art. 1º. Para os fins desta Resolução, classificam-se os afastamentos:

I – quanto à duração:

- a) afastamento de curta duração: por período inferior ou igual a 06 (seis) meses;
- b) afastamento de longa duração: por período superior a 06 (seis) meses.

II – quanto ao local de destino:

- a) afastamento no País;
- b) afastamento do país (exterior).

IV - quanto ao uso de recurso público:

- a) afastamento com ônus: manutenção do vencimento e demais vantagens do cargo ou função e financiamento da viagem, com concessão de diárias e /ou passagens, ou outra forma de auxílio oficial;
- b) afastamento com ônus limitado: quando implicarem direito apenas ao vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego;
- c) afastamento sem ônus: com perda total do vencimento e demais vantagens do cargo ou função.

#### **Seção II**

##### **Da Finalidades do afastamento**

Art. 2º. A Universidade Federal Rural da Amazônia propiciará, aos docentes efetivos, estudo e cooperação em:

I - cursos de pós-graduação *lato sensu*: aperfeiçoamento e especialização;

II - cursos de pós-graduação *stricto-sensu*: mestrado e doutorado;

III - pós-doutorado/Professor Visitante(Brasil e Exterior);

IV – programa de intercâmbio acadêmico, científico, cultural, tecnológico, estágios, missões e visitas de reconhecidas importância acadêmica, técnica, científica ou cultural;

V – treinamento relacionado com a atividade inerente ao exercício do cargo ou função na UFRA;

VI – congressos, seminários, simpósios e eventos congêneres;

VII – programas de cooperação com outras instituições universitárias ou não;

VIII – projetos devidamente cadastrados na PROPED e/ou PROEX.

### **Seção III**

#### **Do Afastamento Durante o Estágio Probatório**

Art. 3º. O afastamento de docente pode ser concedido para os **incisos I, II, III, IV, V e VI do art. 2º** independente do tempo de ocupação do cargo na instituição.

Art. 4º. O afastamento de docente para prestar colaboração à outra instituição universitária ou não, ou para prestar colaboração técnica ao ministério da educação, previstos no inciso **VII** do art. 2º, somente será concedido ao docente aprovado no estágio probatório do respectivo cargo.

### **Seção IV**

#### **Dos Requisitos para Liberação**

Art. 5º. Somente poderão se afastar os docentes do quadro efetivo que preencham os seguintes requisitos:

I – para todos os afastamentos de que trata esta Resolução:

a) que o docente tenha apresentado relatório de afastamentos anteriores com aprovação do Instituto ou do *Campus* de lotação;

b) que o docente deverá contar com, no mínimo, o dobro do período de licença, para integralizar o tempo legalmente fixado para obtenção de sua aposentadoria por tempo de serviço, a partir da data inicial do afastamento.

II – para os afastamentos relacionados à pós-graduação *lato sensu e stricto sensu*:

a) no pedido de afastamento do docente, para cursar pós-graduação no país, será observada a qualidade do curso pretendido, o conceito da Instituição e o credenciamento pelo Conselho Nacional de Educação;

b) o pedido de afastamento do candidato para cursar pós-graduação deverá ser em áreas específicas e/ou afins, no caso de pedido de afastamento em curso fora de áreas afins, o afastamento do docente deverá ser justificado com base nas necessidades de desenvolvimento de recursos humanos do Instituto ou *Campus*, que sejam compatíveis com as necessidades de desenvolvimento da Instituição;

c) que o docente não tenha se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação ou para curso de pós-graduação *stricto sensu* nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento;

d) que o docente não tenha se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação ou para curso de pós-graduação lato sensu no ano anterior à data da solicitação de afastamento.

III - para os afastamentos relacionados a programa de pós-doutorado/Professor Visitante(Brasil e Exterior) somente serão concedidos aos docentes que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou para curso de pós-graduação *stricto sensu* nos 04 (quatro) anos anteriores à data da solicitação de afastamento;

IV – para os afastamentos previstos nos **incisos IV, V e VI do art. 2º desta Resolução** só será concedido novo afastamento após interstício igual ao anterior;

V – para os afastamentos relacionados à cooperação o docente poderá ser cedido para ter exercício em outra instituição universitária ou não dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

- a) para exercício de cargo de comissão ou função de confiança em consonância com as Leis;
- b) em casos previstos em leis específicas.

§ 1º Deverá constar em ata do Colegiado do Instituto ou *Campus* a solução para a responsabilidade pelas atividades acadêmicas do docente no período de afastamento.

§ 2º Deverá ser respeitado o limite de 20% dos professores efetivos do Instituto ou *Campus* para liberação de docentes para pós-graduação e pós-doutorado/Professor Visitante(Brasil e Exterior), conforme legislação em vigor com direito a contratação de professores substitutos, incluídos os visitantes, desde que atendido o banco de professor-equivalente, exceto no caso dos programas interinstitucionais, que seguirão planos próprios, aprovados em convênios específicos.

Art. 6º os cursos de pós-graduação realizados no exterior só serão aceitos quando revalidados por instituição nacional competente.

## **Seção V**

### **Dos Compromissos**

Art. 7º. São compromissos do docente:

I – para todos os afastamentos de que trata esta Resolução:

- a) apresentar num prazo máximo quinze dias, em formulário elaborado pela PROGEP, relatórios das atividades desenvolvidas durante o afastamento de curta duração, com a devida comprovação, assinado pelo docente e pela chefia imediata, e encaminhado à PROGEP e PROAF;
- b) reassumir as atividades imediatamente após o término do afastamento;
- c) para cursos de pós-graduação e pós-doutorado/Professor Visitante(Brasil e Exterior), apresentar ao Instituto ou *Campus*, com cópia para CPPD, após o término do semestre, relatório das atividades desenvolvidas com parecer do orientador e ciência do coordenador;

d) as licenças de afastamento para mestrado, doutorado e pós-doutorado/Professor Visitante(Brasil e Exterior) poderão ser revogadas e as eventuais prorrogações não consideradas se, nas épocas devidas, não forem apresentados os relatórios de acompanhamento exigidos;

e) não mudar de área de concentração sem parecer favorável do Colegiado do Instituto ou *Campus* ao qual esteja vinculado;

f) após o término do curso, apresentar ao Instituto ou *Campus* de origem, à CPDD e à PROGEP cópia do diploma do respectivo curso ou declaração de conclusão e à Biblioteca, 02 (dois) exemplares de sua dissertação ou tese, bem como 01 (uma) cópia em CD-ROM, e no caso de pós-doutorado/Professor Visitante(Brasil e Exterior), o relatório final ao Instituto ou *Campus* e à PROGEP;

g) para cooperação, apresentar ao Instituto ou *Campus*, com cópia para CPPD, relatório das atividades desenvolvidas durante o afastamento, com a devida comprovação;

h) o docente beneficiado pelo afastamento terá que permanecer no exercício de sua função, após o seu retorno, por um período igual ao afastamento concedido;

i) caso o docente venha a solicitar exoneração do cargo, aposentadoria, licença para tratar de assuntos particulares, ou seja demitido antes de cumprido o período de permanência previsto na alínea (c) deverá ressarcir a Universidade dos gastos com seu afastamento;

j) caso o docente não obtenha o título ou grau que justificou o seu afastamento no período previsto, deverá ressarcir a Universidade, dos gastos com seu aperfeiçoamento, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo da Universidade.

II – informar ao Diretor do Instituto ou *Campus* o período do gozo de férias, que coincidirá com as férias acadêmicas, bem como qualquer ocorrência que possa implicar suspensão, alteração ou cancelamento, do afastamento;

III – durante o curso, o docente não poderá desenvolver projetos de pesquisa e/ou extensão, além do estabelecido e aprovado em seu projeto de dissertação ou tese.

Parágrafo único. Esses compromissos deverão constar de termo a ser assinado pelo docente quando da solicitação do afastamento.

## **Seção VI**

### **Dos Prazos de afastamento**

Art. 8º. Somente serão autorizados os afastamentos previstos no art. 2º desta Resolução quando a participação do docente não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, observados os seguintes prazos:

I – até vinte e quatro meses, para mestrado;

II – até quarenta e oito meses, para doutorado;

III – até vinte e quatro meses, para pós-doutorado/Professor Visitante(Brasil e Exterior);

IV – até doze meses, para especialização ou aperfeiçoamento;

V – até seis meses, para intercâmbios, estágios, missões ou visitas;

VI – até quinze dias para congressos, seminários, simpósios e eventos congêneres, projetos;

VII – até doze meses para treinamento relacionado com a atividade inerente ao exercício do cargo ou função na UFRA;

VIII – até quarenta e oito meses para programas de cooperação com outras instituições universitárias ou não;

IX – Até trinta dias para projetos devidamente cadastrados na PROPED e/ou PROEX.

Art. 9º O docente com afastamento autorizado poderá solicitar:

I - prorrogação, caso não tenha sido esgotado o prazo máximo previsto no art. 8º;

II – cancelamento;

III – alteração em virtude de:

a) reformulações no plano de trabalho/estudos/pesquisas;

b) mudança do tipo de ônus.

IV – suspensão/interrupção em decorrência de:

a) licenças previstas em Lei (tratamento da própria saúde, gestante, doença em pessoa da família e outras);

b) alterações no plano de estudos, com a interposição de outros tipos de afastamento (doutorado-sanduíche ou estágio no exterior).

V – reativação no caso de afastamento suspenso.

§ 1º. O afastamento inicial para curso de doutorado será de trinta e seis meses, podendo ser prorrogado por até doze meses, com solicitação ao Instituto ou *Campus*, e o docente obriga-se a apresentar os seguintes documentos:

a) requerimento solicitando a prorrogação, pelo menos sessenta dias antes do término do afastamento, amparado legalmente;

b) carta do orientador do peticionário, justificando os motivos da prorrogação, estabelecendo o prazo para a defesa da tese ou do relatório;

c) relatório contendo a frequência e o relatório semestral, assim como a avaliação semestral de desempenho do requerente.

§ 2º. O afastamento inicial para curso de pós-doutorado/Professor Visitante(Brasil e Exterior) será de 12 meses, podendo ser prorrogado por até doze meses, com solicitação ao Instituto ou *Campus*, e o docente obriga-se a apresentar os seguintes documentos:

a) requerimento solicitando a prorrogação, pelo menos trinta dias antes do término do afastamento, amparado legalmente;

b) carta do orientador do peticionário, justificando os motivos da prorrogação.

Art. 10. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o docente poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional.

§ 1º Os períodos de licença não são acumuláveis.

§ 2º A licença para capacitação fica condicionada ao planejamento interno da unidade, à oportunidade do afastamento e à relevância do curso para a instituição e ainda, poderá ser parcelada não podendo a menor parcela ser inferior a 30 (trinta) dias, e a instituição poderá custear a inscrição do docente.

§ 3º A licença para capacitação poderá ser utilizada integralmente para a elaboração de dissertação de mestrado ou tese de doutorado, cujo objeto seja compatível com o plano anual da instituição.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Solicitação do afastamento e Documentação**

Art. 11. Para atender às necessidades de planejamento do Instituto ou *Campus*, de parecer da CPPD, quando for o caso, de análise e processamento da PROGEP, o docente interessado em afastamento de que trata esta Resolução deverá, via protocolo e em formulário próprio elaborado pela PROGEP no qual constará o termo de compromisso, solicitar à direção da unidade de lotação, com antecedência mínima:

I - de 20 (vinte) dias para afastamento de curta duração;

II – de 60 (sessenta) dias para afastamento de longa duração.

Art. 12. O pedido de afastamento dependerá de processo individual com a seguinte documentação:

I – para todas as finalidades de que trata esta Resolução:

a) formulário de solicitação de afastamento, no país ou do país, conforme o caso, devidamente preenchido e assinado pelo docente e pela chefia imediata.

II – para cursos de aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado:

a) ata da reunião do Colegiado do Instituto ou *Campus* de que a solicitação de afastamento foi aprovada pelo seu Colegiado;

b) carta-convite ou de aceite formal;

c) documento de concessão de bolsa de estudo, obrigatório para curso de pós-graduação *stricto sensu no exterior*.

III – para pós-doutorado/Professor Visitante(Brasil e Exterior):

a) ata da reunião do Colegiado do Instituto ou *Campus* de que a solicitação de afastamento foi aprovada pelo seu Colegiado;

b) carta-convite ou de aceite formal;

c) plano de trabalho/estudo/pesquisa, contemplando todo o período do afastamento;

IV - para programa de intercâmbio acadêmico, científico, cultural ou tecnológico, estágios, missões e visitas de reconhecidas importância acadêmica, técnica, científica ou cultural:

a) ata da reunião do Colegiado do Instituto ou *Campus* de que a solicitação de afastamento foi aprovada pelo seu Colegiado;

b) carta-convite ou de aceite formal;

c) plano de trabalho/estudo/pesquisa, contemplando todo o período do afastamento;

d) documento de concessão de bolsa/auxílio se for o caso.

V – para treinamento relacionado com a atividade inerente ao exercício do cargo ou função na UFRA:

a) ata da reunião do Colegiado do Instituto ou *Campus* de que a solicitação de afastamento foi aprovada pelo seu Colegiado;

b) carta-convite ou aceite formal.

VI- para congressos, seminários, simpósios e eventos congêneres:

a) carta-convite ou aceite do trabalho, ou comprovante de inscrição, no caso de participação sem apresentação de trabalho;

b) programa do evento;

c) em caso de afastamento com mais de uma finalidade, plano de viagem contemplando todo o período.

VII – para programas de cooperação com outras Instituições universitárias ou não:

a) ata da reunião do Colegiado do Instituto ou *Campus* de que a solicitação de afastamento foi aprovada pelo seu Colegiado;

b) carta-convite ou aceite formal;

c) plano de trabalho/estudo/pesquisa, contemplando todo o período do afastamento;

d) certidão de tempo de serviço expedida pela PROGEP;

e) documento de concessão de bolsa/auxílio, se for o caso.

VIII – para cooperação com outra Instituição de ensino ou não:

a) ata da reunião do Colegiado do Instituto ou *Campus* de que a solicitação de afastamento foi aprovada pelo seu Colegiado;

b) carta-convite ou aceite formal;

- c) plano de trabalho/estudo/pesquisa, contemplando todo o período do afastamento;
- d) certidão de tempo de serviço expedida pela PROGEP;
- e) documento de concessão de bolsa/auxílio, se for o caso.

IX - Projetos devidamente cadastrados na PROPED e/ou PROEX:

- a) ata da reunião do Colegiado do Instituto ou *Campus* de que a solicitação de afastamento foi aprovada pelo seu Colegiado;
- b) plano de trabalho/estudo/pesquisa, contemplando todo o período do afastamento;
- c) Comprovação de que o projeto irá custear as despesas do afastamento.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da instrução dos processos de afastamento**

Art. 13. Constituem etapas dos processos de afastamento:

I - solicitação do docente;

II - apreciação e aprovação no Colegiado do Instituto ou *Campus* de lotação do docente;

III - protocolização no respectivo protocolo setorial;

IV - análise documental e enquadramento legal do afastamento, pela CPPD, para afastamento de pós-graduação, pós-doutorado/Professor Visitante(Brasil e Exterior) e para programas de cooperação com outras instituições universitárias ou não, e pela PROGEP para outros tipos de afastamento, considerando a finalidade, a duração, a liberação e o uso de recurso público de modo a fundamentar a autorização;

V - autorização direta do Reitor para afastamento de curta duração ou após decisão do CONSAD, para afastamento de longa duração no país ou no exterior, conforme estabelecido nesta resolução e nos casos de afastamentos de docentes em razão de projetos, devidamente cadastrados na PROPED e/ou PROEX, diretamente pelo Diretor do Instituto ou campus;

VI - publicação no site da UFRA ou DOU;

VII - comunicação da publicação, pela PROGEP ao solicitante, chefia imediata e a CPPD, no que couber;

VIII - comprovação das atividades desenvolvidas durante o afastamento (relatório), pelo docente, nos afastamentos de curta duração.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 14. Aplica-se, no que couber, o disposto nesta resolução aos docentes que estejam cursando pós-graduação.

Art. 15. Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados e deliberados pelo CONSAD.

Art.16. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no site da UFRA.

  
**Prof. Marcel do Nascimento Botelho**  
Presidente do CONSAD/UFRA